



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**PROCESSO: 24/2000-0032312-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0197/2024 - COMPRA Nº 36.438**  
**PARA: AUTORIDADE SUPERIOR**

Versa o presente expediente sobre Seleção de Fornecedores para Ata de Registro de Preço de **medicamentos em atendimento a demandas judiciais**, Edital de Pregão Eletrônico nº 0197/2024, cuja disputa ocorreu em 30 de abril de 2024.

Interpôs recurso contra o resultado de habilitação dos Lotes 01 e 02 deste certame a empresa BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.658/0012-20, manifestando-se na sala de disputa tempestivamente e apresentando suas razões conforme documentos anexados às folhas 1167 a 1263 deste expediente.

### Dos Fatos:

A Recorrente informou que a empresa arrematante CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA do Lote 05:

- “(i) encontra-se em desacordo com os termos do Edital deste Pregão Eletrônico;*
- (ii) é inexecutável, porque carece de firmeza e seriedade, em descumprimento ao Edital;*
- (iii) certamente levará à frustração da execução contratual, em violação aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da legalidade;*
- e*
- (iv) representa violação à patente PI0519370-2, requer-se a revogação da r. decisão ora recorrida, determinando-se a desclassificação da proposta apresentada pela Cirúrgica Santa Cruz e subsequente seleção da proposta da Boehringer.”*



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1500 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS CEP 90.119-900  
Fone: (51) 3288-5800



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

Foi concedido prazo para que a empresa arrematante CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA apresenta suas contrarrazões, apresentando sua defesa dentro de prazo hábil.

O pedido da recorrente foi no sentido de desclassificar a arrematante.

Análise do pedido pela área técnica:

Diante das alegações, foi realizada consulta junto ao Departamento de Atenção Farmacêutica – DEAF, a fim de analisar as manifestações apresentadas pela da recorrente.

O DEAF manifestou-se da seguinte forma:

*“Considerando que, em hipótese alguma, a saúde e integridade dos pacientes pode ser minimamente ameaçada em detrimento de uma alteração comercial e com meros intentos monetários entre os envolvidos.*

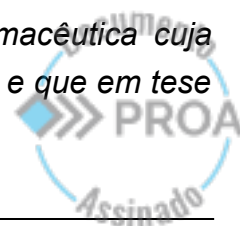
*Considerando que a ausência de regular e adequado tratamento com medicamento Nintedanibe dos pacientes cujas vidas dele dependem pode culminar em significativas consequências e revezes aos pacientes por conta da gravidade do quadro.*

*Considerando o desabastecimento de estoques da SES RS por conta da disputa instaurada entre dois licitantes no expediente 24/2000-0032312-1.*

*Considerando que a nesta data a SES RS possui 345 ordens judiciais para fornecimento do medicamento Nintedanibe 150mg e que pelo menos 67% desses tratamentos indicam a CID-10 J84.1 (que pode caracterizar a necessidade de utilização de medicamento para FPI).*

*Considerando o fato de que consta claramente no documento legal sanitário do medicamento fabricado pela Sun Pharma a excetuação de indicação para o tratamento de FPI. E que sua aquisição nesse momento deixaria a maioria dos pacientes sem possibilidade de atendimento por conta da incompatibilidade entre seu diagnóstico e as indicações.*

*Considerando que atualmente há no mercado apresentação farmacêutica cuja bula não menciona qualquer exceção de indicação para tratamento de FPI e que em tese*



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1500 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS CEP 90.119-900

Fone: (51) 3288-5800



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

seria uma apresentação capaz de absorver a totalidade de atendimento aos pacientes da SES RS.

Esse Departamento entende que, indubitavelmente, os encaminhamentos e posicionamentos a serem adotados nessa situação são aqueles que direcionem a decisão para alternativas que assegurem e respaldem o atendimento realizado pela SES, com vistas a garantir provimento em conformidade com todos os instrumentos sanitários vigentes e regulamentados pelo órgão competente para tal. E, por conta das razoáveis incertezas suscitadas no que se refere às possibilidades de utilização de algumas marcas comerciais do medicamento Nintedanibe no tratamento dos pacientes por falta de CID-10 específica, solicitamos a desclassificação das propostas que ofertam o medicamento NIDHI® da fabricante Sun Pharma, como a proposta da vencedora, assim como qualquer outra proposta cuja bula do medicamento indique ressalva ao uso para tratamento de FPI. **Como é inexequível certificar o diagnóstico médico informado em cada uma das decisões judiciais, entende-se que a dispensação do medicamento vencedor do certame faria a SES infringir normas técnicas e contrariar documento legal sanitário.** Além do mais pode causar dúvidas, intranquilidade e incertezas aos pacientes e médicos quanto a adequação do medicamento para o tratamento pleiteado. Entendemos que em hipótese alguma pode haver descrédito, desconfiança e insegurança em relação aos tratamentos fornecidos pela SES RS, e, principalmente, qualquer tipo de risco ou prejuízo ao atendimento dos pacientes por fornecimento de tratamento indevido.”

Da Decisão:

Face ao exposto, considerando que as razões fundamentadas pela Recorrente e a diligência realizada junto ao DEAF, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo PROVIMENTO deste, procedendo-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA.

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

**Daniele Santos**



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1500 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS CEP 90.119-900

Fone: (51) 3288-5800



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

---

*Especialista em Saúde - Pregoeira*  
**SES – Mat. 4826450**

De acordo.

**Danielle Nunes**  
*Chefe de Divisão*  
*Gestão de Compras de Bens e Serviços*  
**SES - Mat. 3508412**

**Michael Soares**  
*Chefe Substituto de Divisão*  
*Gestão de Compras de Bens e Serviços*  
**SES - Mat. 434821343**



| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula        | Data                |
|------------------------|------------------------------|---------------------|
| Daniele Santos         | SES / DA-DA-COMPRA / 3762661 | 15/07/2024 13:38:40 |
| Michael Goulart Soares | SES / DA-DA-COMPRA / 4821343 | 15/07/2024 13:59:44 |

